



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Núcleo de Obras – CPPO/SUMAI

DM/RECEBIDO

EM _____/_____/_____

Ass.: _____

UFBA | 70 ANOS

Ofício n° 021 /2017

SUMAI - CPPO

Salvador, 09 de março de 2017.

À

Hayek Construtora Ltda.
Sr. Rivaldo Danilo

Assunto: Resposta ao recurso encaminhado em 22 de fevereiro de 2017 pela empresa Hayek Construtora Ltda., referente à Concorrência n°. 01/2017, processo n° 23066.051851/2016-27, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção do Laboratório de Preparação e Análise de Amostras do Instituto de Geociências (LAPAG), da Universidade Federal da Bahia

Prezado senhor,

A Comissão de Licitação, instituída pela Coordenadora da Coordenação de Materiais e Patrimônio da UFBA, através da Portaria n° 04/2017, após consulta aos fiscais de obras indicados na diligência feita à empresa através de e-mail (anexos) e após se reunir para analisar o recurso encaminhado pela empresa Hayek Construtora Ltda., concluiu que as obras executadas pela empresa e apresentadas nos atestados inseridos no envelope de habilitação (envelope n° 1) foram de reformas e não, de construção, conforme exigido pela licitação, segundo os itens 5.2.2.3.1 e 5.2.2.4 do edital.

Diante do exposto é de entendimento dessa Comissão de licitação que o recurso impetrado é **improcedente**.

Encaminhamento para autoridade superior

Encaminhamos este parecer para autoridade hierarquicamente superior, na forma da Lei, para devida análise e conclusões.

Atenciosamente,

Fabiana D'Angelo Rocha
Presidente

Maurício Araújo Seixas Leal
Membro

Jorge Guilherme Lobo
Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Rua Barão de Jeremoabo s/n °, Campus de Ondina, 40.170.115, Salvador - Bahia.
Tel.: (71) 3283-6080/6076 Fax: (71) 3283-6080/6169

Processo nº 23066. 051851/2016-27

Levando em consideração os Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 3º da Lei nº 8.666/93) e do Julgamento Objetivo, ratifico a decisão da Presidente e Equipe de Apoio, que julgaram improcedentes os argumentos apresentados pela empresa licitante HAYEK CONSTRUTORA LTDA, e mantêm a inabilitação da empresa citada.

Salvador, 13 de março de 2017.


Eliéide Orrico
Coordenadora de Material e Patrimônio

image001.png
34 KB

image001.png

34 KB

De : Kleber Lima Oliveira <klimaoliv@gmail.com>

Sex, 03 de Mar de 2017 08:34

Assunto : Re: RES: Diligência ref. recurso à CP 01/2017 - LAPAG

1 anexo

Para : Fabiana Dangelo Rocha <fabiana.dangelo@ufba.br>

Cc : kleberoliveira <kleberoliveira@ufba.br>, Jose Bezerra Sobrinho <jbezerra@ufba.br>, jorge lobo <jorge.lobo@ufba.br>, Mauricio <mauricioasl@ufba.br>, caina almeida <caina.almeida@ufba.br>, elieide orrico <elieide.orrigo@ufba.br>, darcilened@ufba.br

Prezada Fabiana,

Conforme poderá ser constatado por V. Sas. observando-se o projetos das edificações que sofreram intervenções através do contrato supra-mencionado, as intervenções realizadas pela Hayek foram de reforma de laboratórios e reforma para adaptação de ambientes visando a instalação de laboratórios.

Atenciosamente,

Kleber Lima Oliveira
SIAPE- 014791994

Em 2 de março de 2017 10:42, Fabiana D'angelo Rocha <fabiana.dangelo@ufba.br> escreveu:

Prezado Kleber,

conforme conversado há pouco por telefone, e por ter sido citado pelo representante da empresa licitante Hayek, gentileza esclarecer se as obras de laboratório referente ao contrato PE 74/2011, executadas pela Hayek foram de construção de laboratórios com área igual ou maior a 500m² ou se foram de reformas em laboratórios já executados por outras empresas previamente.

Necessitamos dessa informação para dar nosso parecer sobre recurso apresentado pela empresa.

Att.,

Fabiana

Fabiana D´ Angelo Rocha

Arquiteta e Urbanista - Núcleo de Obras

Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras - SUMAI

Setor Administrativo, Pavilhões 1 e 2 Campus Universitário Federação/Ondina

Avenida Adhemar de Barros s/n.

Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 40170-115

Tel: +55 71 3283-5811

UFBA - Universidade Pública. Compromisso Social. Visite nosso site: www.ufba.br

De: "Rivaldo Hayek" <rivaldo@hayek.com.br>

Para: "jorge lobo" <jorge.lobo@ufba.br>, mauricioasl@ufba.br, "caina almeida" <caina.almeida@ufba.br>, "elieide orrico" <elieide.orrigo@ufba.br>, darcilened@ufba.br, "fabiana dangelo" <fabiana.dangelo@ufba.br>, "Jose Bezerra Sobrinho" <jbezerra@ufba.br>, "kleberoliveira" <kleberoliveira@ufba.br>

Cc: fred@hayek.com.br, gabriela@hayek.com.br

Enviadas: Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017 12:41:50

Assunto: RES: Diligência ref. recurso à CP 01/2017 - LAPAG

Re: RES: Diligência ref. recurso à CP 01/2017 - LAPAG

De : Jose Bezerra Sobrinho <jbezerra@ufba.br>

Sex, 03 de Mar de 2017 08:51

Assunto : Re: RES: Diligência ref. recurso à CP 01/2017 - LAPAG

1 anexo

Para : Fabiana D'angelo Rocha <fabiana.dangelo@ufba.br>

Prezada Fabiana,

Os projetos enviados pela CPPO-SUMAI, foram para a realização de reforma geral constando de serviços: Demolição de alvenaria, demolição de ferro, demolição de todas as instalações existentes, demolição dos revestimentos; Construção de alvenarias; execução de lastro de concreto; esquadria metálicas; impermeabilização; vidros temperados; revestimento cerâmicos em paredes e pisos; montagem de divisórias e forros; instalações elétricas; voz e dados; instalações especiais de gás e rede pressurizada; instalações hidrossanitárias; pinturas; limpeza geral e final. São estes os nossos esclarecimentos.

De: "Fabiana D'angelo Rocha" <fabiana.dangelo@ufba.br>

Para: "kleberoliveira" <kleberoliveira@ufba.br>, "Jose Bezerra Sobrinho" <jbezerra@ufba.br>

Cc: "jorge lobo" <jorge.lobo@ufba.br>, mauricioasl@ufba.br, "caina almeida" <caina.almeida@ufba.br>, "elieide orrico" <elieide.orrigo@ufba.br>, darcilened@ufba.br

Enviadas: Quinta-feira, 2 de março de 2017 10:42:03

Assunto: Re: RES: Diligência ref. recurso à CP 01/2017 - LAPAG

Prezado Kleber,

conforme conversado há pouco por telefone, e por ter sido citado pelo representante da empresa licitante Hayek, gentileza esclarecer se as obras de laboratório referente ao contrato PE 74/2011, executadas pela Hayek foram de construção de laboratórios com área igual ou maior a 500m² ou se foram de reformas em laboratórios já executados por outras empresas previamente.

Necessitamos dessa informação para dar nosso parecer sobre recurso apresentado pela empresa.

Att.,

Fabiana

Fabiana D' Angelo Rocha

Arquiteta e Urbanista - Núcleo de Obras

Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras - SUMAI

Setor Administrativo, Pavilhões 1 e 2 Campus Universitário Federação/Ondina

Avenida Adhemar de Barros s/n.

Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 40170-115

Tel: +55 71 3283-5811

UFBA - Universidade Pública. Compromisso Social. Visite nosso site: www.ufba.br

De: "Rivaldo Hayek" <rivaldo@hayek.com.br>

Para: "jorge lobo" <jorge.lobo@ufba.br>, mauricioasl@ufba.br, "caina almeida" <caina.almeida@ufba.br>, "elieide orrico" <elieide.orrigo@ufba.br>, darcilened@ufba.br, "fabiana dangelo" <fabiana.dangelo@ufba.br>, "Jose Bezerra Sobrinho" <jbezerra@ufba.br>, "kleberoliveira" <kleberoliveira@ufba.br>

Cc: fred@hayek.com.br, gabriela@hayek.com.br

Enviadas: Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017 12:41:50

Assunto: RES: Diligência ref. recurso à CP 01/2017 - LAPAG

Prezada Fabiana,

Em relação a documentação para comprovação da construção dos laboratórios ora referidos em nosso ofício, reiteramos que os mesmos atendem ao critério pré-estabelecido em edital e confirmado na fase de questionamentos, na qual a Arquiteta Márcia Pinheiro escreveu:

“suficiente apresentar atestado em nome da empresa (averbado pelo CREA ou CAU), comprovando execução de obra de laboratórios....”

Essa resposta nos orientou que é permitido a empresa ter executado qualquer tipo de obra com estas características (laboratórios). Quando relato qualquer tipo de obra, estamos nos referindo a todos os componentes envolvidos na construção, reforma, adequação, adaptação, melhorias realizadas nos laboratórios, os quais fazem parte tanto do escopo do contrato da Hayek, quanto do escopo da CP 001/2017.

Apesar do atestado estar se referindo a reformas e pequenos reparos, o contrato prestado pela Hayek Construtora (PE 74/2011), tem amplitude para serem executadas quaisquer tipos de obras no âmbito da universidade federal da Bahia.

No que pese alguma dúvida sobre os referidos atestados, ninguém melhor do que a própria Universidade, junto com seu corpo técnico para confirmar sobre as obras executadas nas unidades indicadas no atestado.

Gostaríamos de indicar a fiscalização da UFBA do contrato PE 74/2011 (referente ao atestado), Eng. Kleber Oliveira e Arq. José Bezerra, para dirimir quaisquer dúvida sobre o tipo de obra executada pelo nossa empresa nas referidas obras.

Aguardamos a vossa apreciação e esperamos um entendimento sobre nosso esclarecimento,

Anexo: Resposta da UFBA na época da licitação;

Questionamento: Face a não ter amparo legal a exigência de comprovar o uso de um equipamento, que não é serviço, é correto o entendimento que para atendimento ao item 5.2.2.3.1. é suficiente comprovar apenas "execução de obras de edificações de laboratório, escolar ou comercial com no mínimo 500,00 m² de área construída para prédios públicos ou privados"?

Resposta: É suficiente apresentar atestado em nome da empresa (averbados pelo CREA ou CAU) comprovando execução de obra de laboratórios de ensino ou pesquisa (publico ou privado). com área no mínimo de 500m² (exigida aproximadamente 50% da área objeto da licitação). (Observe-

Sds,
Rivaldo Danilo
Eng. Civil e Segurança
HAYEK CONSTRUTORA LTDA
Tel: 071 3371-0097
Cel: 071 9131-7017

De: Fabiana D'angelo Rocha [mailto:fabiana.dangelo@ufba.br]

Enviada em: quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017 11:56

Para: rivaldo@hayek.com.br

Cc: Jorge Guilherme Duarte Lobo <jorge.lobo@ufba.br>; Mauricio Araujo de Seixas Leal <mauricioasl@ufba.br>; Caina Almeida Dias <caina.almeida@ufba.br>; Elleide Santos Orrico <elleide.orrico@ufba.br>; Darcilene Naf <darcilened@ufba.br>

Assunto: Diligência ref. recurso à CP 01/2017 - LAPAG

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Rivaldo,

em complementação ao ofício enviado pela Hayek como recurso à CP 01/2017, solicitamos comprovação da construção dos laboratórios citados na referida CAT, visto que o atestado que consta da sua documentação é um atestado de Pequenas Reformas, e não, de construção.
Para que acatemos seu recurso, precisamos dessa informação e devida comprovação.

Atenciosamente,

Fabiana - presidente da Comissão de Licitação
Fabiana D´ Angelo Rocha
Arquiteta e Urbanista - Núcleo de Obras
Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras - SUMAI
Setor Administrativo, Pavilhões 1 e 2 Campus Universitário Federação/Ondina
Avenida Adhemar de Barros s/n.
Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 40170-115
Tel: +55 71 3283-5811
UFBA - Universidade Pública. Compromisso Social. Visite nosso site: www.ufba.br